

LEI Nº1126 DE 19 DE ABRIL DE 1989.

**ISENTA DO IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO “INTERVIVOS”, POR ATO
ONEROso, DE BENS IMÓVEIS E DE
DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS –
ITBI**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto sobre a Transmissão “Inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, a transação de permuta feita conforme Lei Municipal Nº1064 de 24 de junho de 1988.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de abril de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal